



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL n° 002/2021

**SÚMULA: ACRESCENTA E ALTERA
DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N.º 881/2012, e
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

*ANDREA SORAIA BLASKIEVICZ, CRISPIM VIANA DE MOURA,
DANIEL GOMES, FABIANO JOSÉ BUENO, ISIDORIO NICOLAU PECH, MARTIM
MARQUES BONFIM, JONEE PESCH, Vereadores da Câmara Municipal de Paulo
Frontin, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, insculpidas na Lei Orgânica
do Município e no Regimento Interno desta Casa, submetem à apreciação dessa Egrégia
Câmara de Vereadores o seguinte **PROJETO DE LEI**:*

Art. 1º A Lei Municipal n° 881/2012, de 13/09/2012, que “*Regula o Uso e Ocupação do Solo Municipal de Paulo Frontin e dá outras providências*”, passa a vigorar acrescido do artigo 16-A, com a seguinte redação:

“Art. 16-A. Nos termos do que autoriza o artigo 4º, inciso III, da Lei Federal n° 6.766/1979, com redação dada pela Lei Federal n° 13.913/2019, ao longo das faixas de domínio público das rodovias localizadas dentro do território do Município de Paulo Frontin, a reserva de faixa não edificável será de, no mínimo, 05 (cinco) metros de cada lado.”

Art. 2º O § 3º, do artigo 19, da Lei Municipal n° 881/2012, de 13/09/2012, que “*Regula o Uso e Ocupação do Solo Municipal de Paulo Frontin e dá outras providências*”, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 19. (...)
(...)”*



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

§ 3º É obrigatória a previsão de faixa não edificável:

I - Marginando as ferrovias e as áreas de preservação ambiental, nos termos do que disciplina a legislação específica;

II - Marginando as rodovias, respeitados os limites mínimos previstos no artigo 16-A, desta Lei.”

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paulo Frontin (PR), 18 de Março de 2021.

ANDREA SORAIA BLASKIEVICZ
Vereadora Proponente

CRISPIM VIANA DE MOURA
Vereador Proponente

DANIEL GOMES
Vereador Proponente

FABIANO JOSÉ BUENO
Vereador Proponente

ISIDORIO NICOLAU PECH
Vereador Proponente

JONEE PESCH
Vereador Proponente

MARTIM MARQUES BONFIM
Vereador Proponente – Presidente do Poder Legislativo Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL nº 0xxxxx/2021

Senhores Vereadores,

A Autonomia Municipal para reduzir o limite mínimo da reserva da faixa não edificável ao longo das rodovias, para até 05 (cinco) metros, foi firmada com a aprovação da Lei Federal nº 13.913/2019, a qual deu nova redação ao art. 4º, inciso III, da Lei Federal 6.766/1979.

Antes da mudança na lei os Municípios eram obrigados a cumprir o limite de 15 (quinze) metros de cada lado das rodovias para a reserva de faixas não edificáveis. Agora, foi assegurado aos Municípios a redução da reserva da faixa não edificável para até 05 (cinco) metros de cada lado das rodovias.

A medida consta, por exemplo, da Resolução nº 9/2020, expedida pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), que chancela a competência municipal estabelecida no artigo 4º da já citada Lei Federal nº 6.766/1979.

Na prática, para reduzir a faixa não edificável junto às rodovias, os Municípios devem alterar a legislação local (que pode incluir as leis de uso e ocupação do solo e/ou o plano diretor), justificando a relevância, pela Câmara de Vereadores.

Essa, portanto, é a motivação do projeto de lei ora proposto.

Registre-se que a aprovação do projeto em comento garantirá aos moradores ou aos comerciantes desses locais, o direito de permanência de edificações e/ou a inclusão deles em processos de regularização fundiária urbana.

Também é válido aclarar que as possibilidades de reconhecimento do direito à permanência nessas faixas valem apenas para as construções e edificações já existentes e consolidadas, considerando os prazos e as condições estabelecidas pelo § 5º, do art. 4º, da Lei



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

Federal nº 6.766/1979 (dispositivo incluído pela Lei Federal 13.913/2019).

Por fim, no que se refere às reservas de faixa não edificável em relação às águas correntes (rios e córregos) e dormentes (lagos, lagoas e açudes), e nas ferrovias, permanecem as vedações de 15 (quinze) metros de cada lado das rodovias, conforme art. 4º, inciso III-A, da Lei Federal 6.766/1979 (também incluído pela Lei Federal nº 13.913/2019).

Diante do exposto, rogamos para que esta Casa de Leis aprove o presente projeto de lei na íntegra.

Paulo Frontin (PR), 18 de Março de 2021.

ANDREA SORAIA BLASKIEVICZ
Vereadora Proponente

CRISPIM VIANA DE MOURA
Vereador Proponente

DANIEL GOMES
Vereador Proponente

FABIANO JOSÉ BUENO
Vereador Proponente

ISIDORIO NICOLAU PECH
Vereador Proponente

JONEE PESCH
Vereador Proponente

MARTIM MARQUES BONFIM
Vereador Proponente – Presidente do Poder Legislativo Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

Boa noite, caros colegas Vereadores, queridos internautas que sempre estão nos prestigiando.

Essa noite, gostaria de comentar a respeito do nosso hospital e nossos colaboradores que estão na linha de frente dessa terrível doença que vem assustando a todos. Semana passada tivemos diversas pessoas internadas em nosso hospital, com a doença do covid, sendo algumas em estado gravíssimo, enfrentando a dificuldade que em nosso hospital não temos uma estrutura adequada para enfrentarmos esse terrível vírus, de forma mais eficiente. Assim sendo, como nossos hospitais com UTI, estão em sua capacidade máxima, não tendo vagas para novos pacientes, solicito para que todos potencializem os protocolos de cuidados, para que possamos diminuir os números de pessoas positivadas e, conseqüentemente, amenizar esse colapso da saúde de nossos hospitais.

Aproveito também a oportunidade para parabenizar a toda equipe que trabalha diretamente na saúde, atendendo na linha de frente, nossos munícipes que tanto precisam de ajuda. Vocês são verdadeiros heróis com jaleco branco.